



Comissão de Ambiente e Energia

Parecer

Relator: Deputado Ricardo Pinheiro (PS)

Projeto de Lei n.º 84/XV/1.ª (BE) – Repõe a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental à instalação de centros electroprodutores a partir de fontes renováveis e alarga as medidas de envolvimento e proteção das comunidades locais (alteração ao Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril)

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 84/XV/1.^º é uma iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, subscrita pelos seus cinco deputados, que visa repor a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental à instalação de centros electroprodutores a partir de fontes renováveis e alargar as medidas de envolvimento e proteção das comunidades locais.

Foi apresentado à Assembleia da República no dia 20 de maio de 2022, tendo sido admitido no dia 23 do mesmo mês e, na mesma data, baixado à Comissão de Ambiente e Energia, competente em razão da matéria, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 167.º («Iniciativa da lei e do referendo»), e o Regimento da Assembleia da República (RAR), no artigo 119.º («Iniciativa»), definem os termos de subscrição e apresentação à Assembleia da República de iniciativas legislativas. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por determinação da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 119.º do RAR, a iniciativa em análise no presente parecer assume a forma de projeto de lei.

De acordo com a Nota Técnica, de 15 de junho de 2022 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, que se anexa ao presente parecer, o Projeto de Lei n.º 84/XV/1.^º cumpre os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, na medida em que se encontra redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos. O mesmo documento confirma o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas¹ e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, considerando que a iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal. Não obstante, é sugerido que, em caso de aprovação, este «possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade

¹ Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Comissão de Ambiente e Energia

ou em redação final». A Nota Técnica refere, também, que ao artigo 1.º deverá ser acrescentada a indicação de que a iniciativa procederá à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.

É ainda referido que os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, uma vez que o projeto de lei não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, devendo ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 84/XV/1.ª (BE) é composto por três artigos, conforme segue:

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril

Artigo 3.º Entrada em vigor

2. Objeto, conteúdo e motivação

O Projeto de Lei n.º 84/XV/1.ª propõe repor a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental à instalação de centros electroprodutores a partir de fontes renováveis e alargar as medidas de envolvimento e proteção das comunidades locais. Neste sentido, pretende alterar o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis (em concreto, o n.º 1 do artigo 2.º, a alínea d) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º).

Na exposição de motivos, os autores da iniciativa arguem que o conhecimento de eventuais impactes ambientais que resultem de centros electroprodutores renováveis e a respetiva minimização implicam um procedimento de avaliação de impacte ambiental.

Comissão de Ambiente e Energia

Consideram, também, que o «distanciamento mínimo de 0,1 km em redor dos aglomerados rurais e do solo urbano²» estipulado para a instalação de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis e de unidades de produção para autoconsumo é insuficiente «para evitar eventuais impactos na qualidade de vida dos cidadãos».

É, ainda, sublinhada a importância de alargar a esfera de aplicação do artigo 6.º do Decreto-Lei referido, que pressupõe o envolvimento das comunidades locais quando esteja em causa a instalação de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis e de UPAC com potência instalada igual ou superior a 20 MW ou, no caso de centro electroprodutor de fonte primária eólica com pelo menos 10 torres.

Neste sentido, considerando que a instalação de instalação de centros electroprodutores a partir de energias renováveis tem suscitado apreensão e protestos, que consideram de evitar, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe:

- «Repôr a obrigatoriedade da avaliação de impacte ambiental para a instalação de centros electroprodutores a partir de energias renováveis»;
- «Aumentar a distância destes centros electroprodutores para os aglomerados rurais e de solo urbano (exceto para atividade económica)»;
- «Alargar os projetos de envolvimento das comunidades locais a mais centroselectroprodutores, garantindo esses projetos para centros electroprodutores de fontes de energia renováveis e de UPAC com potência instalada igual ou superior a 10 MW (e não a 20 MW) ou, no caso de centro electroprodutor de fonte primária eólica com pelo menos 5 (e não a 10) torres».

3. Enquadramento jurídico

Avaliando o objeto do Projeto de Lei n.º 84/XV/1.ª (BE), importa considerar no ordenamento jurídico português, em especial, os seguintes diplomas em vigor:

- Constituição da República Portuguesa, artigos 267.º, 2.º, 9.º 66.º;
- Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as Bases da política de ambiente;

² Cfr. alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril

Comissão de Ambiente e Energia

- Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (versão consolidada), que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (versão consolidada), que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030).

4. Iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre matéria conexa

Da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se a pendência de uma iniciativa sobre matéria conexa com a abordada no projeto de lei em análise:

- Projeto de Lei n.º 105/XV/1.ª (PAN), que procede à sexta alteração do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

5. Antecedentes parlamentares

Na XIV Legislatura, sobre matéria relacionada com a tratada no Projeto de Lei n.º 84/XV/1.ª (BE) foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 801/XIV/2ª (PAN) - Procede à sexta alteração do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;
- Projeto de Lei n.º 846/XIV/2ª (PCP) - Alteração ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro);
- Projeto de Lei n.º 848/XIV/2ª (PEV) - Altera o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental.

PARTE II - CONSULTAS E CONTRIBUTOS

A Nota Técnica refere que, atendendo à matéria em causa, poderá a Comissão de Ambiente e Energia solicitar «o parecer escrito à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P) e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)».

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que é de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – CONCLUSÕES

A Comissão de Ambiente e Energia, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2022, aprova o seguinte parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 84/XV/1.ª, da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, visa repor a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental à instalação de centros electroprodutores a partir de fontes renováveis e alargar as medidas de envolvimento e proteção das comunidades locais, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril.
2. A iniciativa legislativa em análise no presente Parecer reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

PARTE V – ANEXOS

Nota técnica, datada de 15 de junho de 2022 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

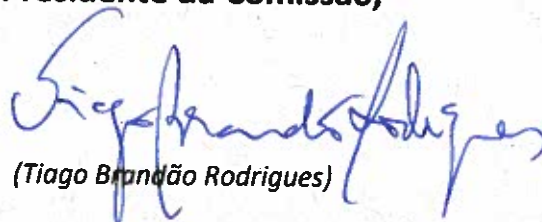
Palácio de S. Bento, 21 de junho de 2022.

O Deputado Relator,



(Ricardo Pinheiro)

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brandão Rodrigues)